



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 42 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>22479/2018</u>	
Recebido em:	<u>19/06/2018</u>
Horário:	<u>17:51</u> horas
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

O vereador Dejanir José Dias, no uso de suas atribuições no art. 44 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos ou privados ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Consideram-se instituições, entidades e associações, para efeitos desta Lei, todos os estabelecimentos que, reconhecidamente, prestem auxílio às pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 2º** A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a síndrome, tem como propósito:

[assinatura]



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**I** - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações por seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, assistente social, equipe multiprofissional e interdisciplinar) com vistas à estimulação precoce;

**II** – permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

**III** – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético para ajudar a criança com Síndrome de Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, higiene do sono e prática de exercício, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

**IV** – impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

**V** – Garantir, desde cedo, que as entidades de apoio possam através de suas equipes multiprofissionais, dar o acompanhamento especializado estimulando o potencial da criança Down.

**VI** – garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;

**VII** – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas da Saúde;

**VIII**- executar um melhor controle através de banco de dados a partir das notificações recebidas pelas instituições, entidades e associações.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

**I** - advertência;

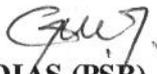
**II** - pagamento de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFIR/ES, cobrada em dobro em caso de reincidência.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vereador – 1º Secretário



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

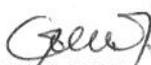
A síndrome de Down pode ser reconhecida por suas características físicas diferenciadas e está associada a um atraso no desenvolvimento motor e a uma maior dificuldade no aprendizado, em decorrência de redução nas habilidades intelectuais. O diagnóstico do bebê com síndrome de Down ajuda no acompanhamento precoce e facilita as ações para o estímulo mais rápido e o desenvolvimento dos potenciais da criança. Muitos pais, ao receberem o diagnóstico de que seu filho tem síndrome de Down, sentem-se desamparados, pois não sabem como vão agir. Tão pouco sabem a quem recorrer e quais instituições procurar para garantir que os direitos de seu filhos sejam assegurados. Esses pais necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer desenvolvendo sua autonomia.

A simples comunicação entre hospitais públicos e privados com as entidades e associações especializadas em desenvolver atividades com pessoas com síndrome de Down não vai ocasionar impacto financeiro, nem mesmo acréscimos de funcionários para tal finalidade. A obrigatoriedade referida no projeto se justifica para que haja garantia de apoio e atendimento de equipes multiprofissionais, acompanhamento especializado estimulando o potencial da criança Down, favorece a população mais carente, uma vez que irá garantir informação, apoio emocional e acompanhamento independente da classe social.

Esse projeto é de grande sensibilidade e importância, por isso solicito aos nobres colegas a aprovação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vereador – 1º Secretário